

---

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA TRAUMATOLÓGICA.**

**PROCESSO 086/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2026**  
**CONTRATO 28/2026**

Pelo presente instrumento particular de contrato para serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA TRAUMATOLÓGICA**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **URGETRAUMA SANTIAGO – URGÊNCIA EM TRAUMATOLOGIA LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.239.453/0001-09, situado na Rua Pedro Palmeiro nº 1704, Lulu Genro, Santiago/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência para pacientes que apresentam diagnóstico de fratura ou luxações articulares, procedentes e residentes do município de Itacurubi/RS, com médico com especialização em ortopedia e traumatologia sob o regime de plantão de sobreaviso durante 24 horas/dia, durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 meses, para pacientes que chegarão ao pronto socorro do Hospital de Caridade de Santiago, além de realização

**Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS**  
**Fone/Fax 055 3366 1055**  
**prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com**

de avaliação traumatológicas para pacientes do Município de Itacurubi/RS, que se encontrem sobre o regime de internação hospitalar, em outras hospitalar, em outras especialidades, quando estas forem solicitadas pelo médico assistente do Hospital de Caridade de Santiago-RS.

O Valor Global do Presente contrato pelo período de 12 meses é de R\$ 189.001,44 (cento e oitenta e nove mil e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 15.750,12 (quinze mil setecentos e cinquenta reais e doze centavos).

**Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e na Proposta da CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, vigora a partir da assinatura do presente instrumento até 01 de abril de 2027, podendo ser prorrogado a critério da administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

**Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS**

**Fone/Fax 055 3366 1055**

**[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)**

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará **o Valor Global à CONTRATADA de R\$ 189.001,44 (cento e oitenta e nove mil e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para a prestação de serviço conforme o objeto da Inexigibilidade 03/2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0601

**ELEMENTO DA DESPESA:** 339039

**PROJETO DE ATIVIDADE:** (2031)

**CÓDIGO REDUZIDO:** 692

**RECURSO:** (500)

**FONTE:** Livre

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada como fiscal do presente contrato a **LILIANE LOUREIRO CAETANO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designada como gestão do presente contrato a servidora **LUIZ CARLOS RIGON CHAVES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 01 de abril de 2026.

GELSO DOS SANTOS  
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por  
GELSO DOS SANTOS  
SOARES:01193669081

**GELSO DOS SANTOS SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**RICARDO CARLI BURMANN**  
Data: 01/04/2026 13:48:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**URGETRAUMA SANTIAGO – URGÊNCIA EM**  
**TRAUMATOLOGIA LTDA**  
**CNPJ nº 02.239.453/0001-09**  
**CONTRATADA**